



Ano I - Edição 27 – Cassilândia - MS – 23 de Maio de 2013 Pág. 01

Poder EXECUTIVO2.846/2013 – de 16
de maio de 2013.

“Altera a Tabela de Classificação de Valores Imobiliários”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores base de cálculo, para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso “**INTER-VIVOS**” – **ITBI RURAL**, na forma a seguir:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

ZONA RURAL	R\$ por Há	R\$ por Há	R\$ por Há
IMÓVEL / REGIÃO	FORMADO	FORMADO/BRUTO	BRUTO
Barra/Viradouro, Árvore Grande, Cabeceira do Chiqueirão, Ribeirão Grande, Cabeceira do Freitas, Ruivo, Morrinho, Salto;	3.710,57	3.362,70	3.014,84
Galheiro (Cór. Porção, Estouro) Santo Antônio, Dois Córregos, Cór. Retiro, Cabeceira Moranga c/ Galheiro	3.871,12	3.496,50	3.121,87
Dois Córregos (Cabeceira Campo, Ribeirão Dois Córregos) Tamanduá, Vaca Parida, Córrego Garimpeiro, Buracão, Pasto Ruim;	3.746,25	3.371,62	2.997,00
Morangas (Córrego Muquém, Pontinha, Bandeira, Indaiazinho Vau);	3.746,25	3.371,62	2.997,00
Água Limpa (Ribeirão Água Limpa, Córrego Lajeado, Ribeirão Cachoeira Bauzinho);	3.746,25	3.371,62	2.997,00
Área da Região Paranaíba II	3.746,25	3.371,62	2.997,00
Sede até 10 KM	4.905,81	4.611,45	4.317,10

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 2.774/2012, de 23/03/2012.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

2.847/2013 – de 16
de maio de 2013.

“Altera a Tabela de Classificação de Valores Imobiliários, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei nº 837/91, de 30/12/1991 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores base de cálculo para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso “**INTER-VIVOS**” - **ITBI**, na forma a seguir:

TERRENO

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO	40,00
SETOR POPULAR	55,90
CENTRO PERIF.C/ASFALTO	28,00
CENTRO PERIF.S/ASFALTO	18,14
VILA PERNAMBUCO C/Av. J.K.	22,00
VILA PERNAMBUCO C/ASFALTO	18,00
VILA PERNAMBUCO S/ASFALTO	11,96
BOM JESUS – SETOR RODOVIÁRIO	29,92
IMPERATRIZ S/ASFALTO	14,00
IMPERATRIZ C/ASFALTO	19,96
IMPERATRIZ C/Av.PRES.DUTRA	34,00
IZANÓPOLIS C/ASFALTO	18,14
IZANÓPOLIS S/ASFALTO	12,00
IZANÓPOLIS C/Av.PRES.DUTRA	29,92
BOM JESUS DA LAPA S/ASFALTO	12,00
BOM JESUS DA LAPA C/ASFALTO	18,14
BOM JESUS DA LAPA C/Av.PRES.DUTRA	29,92
JARDIM DUARTE	14,00
JARDIM ALVORADA	12,00
JARDIM MINAS GERAIS	10,00
SANTA RITA DE CÁSSIA	1,60

INDAIÁ DO SUL	2,00
CHACARA PERIMETRO URBANO	1,60
MORENINHA C/ASFALTO	14,00
MORENINHA S/ASFALTO	9,16
PRIMAVERA II	12,00
JARDIM OLIVEIRA	55,90
VALE DO SALTO	18,00
DEMAIS	3,38
LARANJEIRA I	18,00
LARANJEIRA II	18,00
LARANJEIRA III	18,00
LARANJEIRA IV	18,00
LARANJEIRA V	18,00
LARANJEIRA VI	18,00
JARDIM AMÉRICA	18,00
ESTRELA DO VALE I	18,00
ESTRELA DO VALE II	18,00
LOTEAMENTO BALMANT	18,00

CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO-LUXO	798,18
CENTRO-A	574,68
CENTRO-B	439,00
CENTRO-C	315,28
VILA-LUXO	638,54
VILA-A	478,92
VILA-B	383,12
VILA-C	219,50
DISTRITO-LUXO	00,00
DISTRITO-A	00,00
DISTRITO-B	255,40
DISTRITO-C	157,82
MADEIRA	139,68

COMERCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO-LUXO	558,72
CENTRO-SIMPLES	415,04
BAIRRO/VILA	239,44
DISTRITO	171,60
ESTRUTURA METÁLICA	419,04
MADEIRA	103,74

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 2.240/2004, de 18 de maio de 2004.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de maio de 2013.

AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

CARLOS

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

2.848/2013 – de 16 de maio de 2013.

"Dispõe sobre o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, e Taxa de Licença para Execução de Obras — TLO, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza — ISSQN, devidos na obras de construção civil, será cobrado como base de cálculo o valor da mão de obra, por intermédio de contrato registrado em Cartório.

§ 1º - Desconhecendo o valor da mão de obra, será o mesmo atribuído em função do serviço prestado, na forma seguinte:

I - CONSTRUÇÃO	
Preço por m2	
a – Residencial /Alvenaria	
R\$	
Luxo Sobrado	203,54
Luxo Térreo	162,83
Padrão "A"	142,47
Padrão "B"	81,41
Padrão "C"	30,53
b – Residencial /Madeira	
	8,14
c – Comercial	
Alvenaria - Luxo	81,41
Alvenaria - Simples	50,88
Estrutura Metálica	40,70
Madeira o/Fechamento	20,35
Madeira s/Fechamento	14,24
II - REFORMA DE CONSTRUÇÃO	
a – Residencial / Alvenaria	
Luxo - Sobrado	81,41
Luxo - Térreo	50,88
Padrão "A"	30,53
Padrão "B"	16,28
Padrão "C"	8,14
b – Comercial	
Padrão – Luxo	24,42
Demais	12,21
III - PINTURA E/OU REFORMA DE PINTURA	
Residencial / Comercial – Luxo	14,24
Demais	6,10
IV – DEMOLIÇÃO	
	2,03

§ 2º - Caracteriza-se padrão de construção:

a – Residencial /Alvenaria:

I – LUXO - SOBRADO – com área superior a 121m², material e técnica construtiva de a to padrão: piso de mármore, madeira-de-lei, granito, revestimento externo com pedras, madeira, granito, pastilhas, mármore, abertura com fechamento em vidro temperado transparente ou fumê, forro de laje; e, cobertura com telhas tipo Tégula.

II – LUXO - TÉRREO – com área superior a 121m², materiais nobres: piso de mármore, cerâmica de alto padrão, madeira revestimento externo com pedras, pastilhas, madeira, mármore, tinta epóxi; forro de laje, gesso de alto padrão; e, cobertura com telhas tipo tégula, vidro ou acrílico.

III – "A" – com área superior a 121m², piso de cerâmica; revestimento externo a ó1eo, forro de laje e, cobertura com telhas de barro cozido ou cimento.

IV – "B" – com área de 71m² a 120m², piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

V – "C" – com área de até 70m² qualquer.

b – Comercial - Luxo (escritório, loja, indústria, hospital, escola, shopping center galeria comercial), materiais de alto padrão: piso de mármore, granito, carpete madeira-de-lei; fechamento em vidro temperado; forro de gesso, madeira-de-lei, cobertura qualquer.

§ 3º - As informações para os fins do parágrafo anterior são as constantes no projeto e memorial descritivo da obra.

§ 4º - A construção que atingir área superior a prevista para o enquadramento em cada padrão, cujos melhoramentos inexistam ou

não se completam, fica automaticamente enquadrada na referência imediatamente anterior.

§ 5º - Encontrado o valor tributável, será aplicado a alíquota de 3% (três por cento), encontrando-se com a operação o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 6º - Os valores previstos no parágrafo primeiro serão atualizados periodicamente até o limite dos preços corrente de mercado local.

Art. 2º - A Taxa de Licença para Execução de Obras – TLO, será cobrada de acordo com a tabela prevista no Anexo II, item IV, da Lei n 837/91, de 30 de dezembro de 1991, e da Lei Complementar nº 033/96, de 16 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto Municipal de Nº 1.849/1997, de 03 de janeiro de 1997.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesesseis (16) dias do mês de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

2.850/2013 – de 20 de maio de 2013.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as glebas de terras que menciona, e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 97, inciso I, letra “e” da Lei Orgânica do Município, c.c. do que dispõe o Art. 5º, letra “P” § 1º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial as glebas de terras abaixo descritas e constantes nas Matrículas a seguir:

- a) – “Uma gleba de terras na Fazenda “DUAS IRMÃS”, neste município e comarca de Cassilândia, doravante com a denominação especial de “CHÁCARA TRES IRMÃOS”, com a área superficial de DOZE HECTARES E DEZ ARES (12,10,00 HA.), dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado na margem esquerda da Cabeceira da Sede junto a divisa do Valdir Alves Gonçalves e segue dividindo com este no rumo de 36°46’Nee distância de 1.245,00 metros, alcançando a Rodovia BR 158; e daí deflete a direita e segue pela referida rodovia, no rumo de 51°00’SE e distância de 99,50 metros, e deste ponto segue dividindo com Cílio Machado Netono rumo de 36°46’SW e distância de 1.190,00 metros. Alcançando a margem esquerda da Cabeceira da Sede; e daí pelo veio d’água da qual sobe até alcançar o ponto onde principiou esta descrição. CADASTRO NO INCRA: 909.025.011.673-1, área total 60,4308 ha., módulo fiscal 40,0, nº de módulos fiscais 1,5107, fração mínima de parcelamento 3,0 hectares, denominação do imóvel fazenda Duas Irmãs, localização do imóvel Rod. BR 158 km 3 sede a direita, conforme Certificado e Cadastro de Imovel Rural – CCIR 2003/2004/2005, quitado, em nome de Valdir Alves Gonçalves . CADASTRO NA RECEITA FEDERAL: NIRF 2.266.641-9, com ITR quitado para os últimos cinco (05) exercícios (2004/2008) conforme DARF’S autenticados mecanicamente, em nome de Valdir Alves Gonçalves. – **Imóvel este que consta pertencer a proprietária,**

Srª APARECIDA JUSTINA DA SILVA, portadora do RG. Nº 000.454.395-SSP/MS e CPF Nº 637.970.381-0, do lar, casada sob o regime da separação obrigatória de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ONIZETE ANTÔNIO DA SILVA, portador do RG. Nº 144.369-SSP/MS e CPF. Nº 236.881.301-20, funcionário público municipal, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Dutra, 2.848, nesta cidade de Cassilândia. – Conforme Objeto de Matrícula nº 24.044 do CRI Local”.

- b) – “Uma gleba de terras na Fazenda “DUAS IRMÃS”, neste município e comarca de Cassilândia, com a área superficial de QUARENTA E OITO HECTARES, TRINTA E TRES ARES E OITO CENTIARES (48.33,08 HA.), dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado na margem esquerda da Cabeceira da Sede, junto à divisa de Bento Pereira de Camargo e Adenilson Pereira de Camargo; e segue dividindo com estes no rumo de 42°50’NE e distância de 1.460,00

metros, alcançando a Rodovia BR 158; e daí deflete a direita e segue pela referida rodovia no rumo de 51°00’SE e distância de 293,00 metros; e, deste ponto segue dividindo com a área destacada pertencente a Aparecida Justina da Silva, no rumo de 36°46’SW e distância de 1.245,00 metros, alcançando a margem esquerda da Cabeceira da Sede; e daí pelo veio d’água da qual sobe até alcançar o ponto onde principiou esta descrição. CADASTRO NO INCRA: 909.025.011.673-1, área total 60,4308 ha., módulo fiscal 40,0, nº de módulos fiscais 1.5107, fração mínima de parcelamento 3,0 hectares, denominação do imóvel Fazenda Duas Irmãs, localização do imóvel Rod BR 158 km 3 sede a direita, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2003/2004/2005, quitados, em nome de Valdir Alves Gonçalves. CADASTRO NA RECEITA FEDERAL: NIRF 2.266.641-9, com ITR quitado para os últimos cinco (05) exercício (2004/2008), conforme DARF’S autenticados mecanicamente , em nome de Valdir Alves Gonaçlves. – **Imóvel este que consta a pertencer ao proprietário, Sr. WALDIR ALVES GONÇALVES, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador do RG. Nº 337.821-SSP/MS e CPF. Nº 038.530.121-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Balduino de Souza, 861, nesta cidade de Cassilândia-MS. – Conforme Objeto de Matrícula nº 24.045 do CRI Local”.**

- c) – “Uma gleba de terras na Fazenda “DUAS IRMÃS”, neste município e comarca, doravante com a denominação especial de “CHÁCARA RECANTO ÁGUILA”, com a área superficial de QUARENTA E OITO HECTARES E QUARENTA ARES (48,40,00 HA.), dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado na margem esquerda da Cabeceira da Sede, junto a divisa de sucessores de Teirone de Souza Lima, e sobe pelo veio d’água desta cabeceira em uma distância de 410,00 metros se projetados em uma linha reta, alcançando um outro marco,daí , segue confinando com Valdir Alves Gonaçlves no rumo de 36°46’NE e distância de 1.190,00 metros, alcançando a Rodovia BR 158; daí, deflete à direita e segue pela referida rodovia em uma distância de 400,00 metros; e deste ponto, segue confinando com a Associação Comercial e Industrial de Cassilândia (ACIC), nos rumos e respectivas distâncias de: 42°15’SW – 330,55 metros e 51°01’SE - 110,00 metros; daí, segue confinando sucessores de Teirone de Souza Lima, no rumo de 42°15’SW e distância de 768,45 metros, alcançando o marco onde principiou esta descrição. CADASTRO: a) – NO INCRA SOB Nº 909.025.011.673-1, área total 108,8 ha., módulo fiscal 40,0, nº de módulos fiscais 2,72, fração mínima de

parcelamento 0,0 hectares, denominação do imóvel Fazenda Duas Irmãs, localização do imóvel BR 158 km 3 a direita, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2000/2001/2002, quitados, em nome de Waldir Alves Gonçalves; b) - E NA RECEITA FEDERALSOB Nº 2.266.641-9, com ITR quitado para os exercícios de 1999, 2000,2001,20002e 2003, conforme DARF'S autenticados mecanicamente, em nome de Waldir Alves Gonçalves. – **Imóvel este que consta pertencem ao proprietário, Sr. CÍLIO MACHADO NETO, comerciante, portador do RG. Nº 558.479-SSP/MS e CPF. Nº 137.840.301-06 e NEUZA GOMES DE MENEZES MACHADO, portadora do RG. Nº 058.842-SSP/MS e CPF. Nº 256.658.711-68, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes na Rua Acyr Barbosa Sandoval, 16, nesta cidade de Cassilândia-MS. – Conforme Objeto de Matrícula nº 21.791 do CRI Local”.**

Art. 2º - As glebas de terras descritas no “caput” do artigo 1.º deste decreto são declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, **com destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento de um Viveiro neste Município.**

Art. 3º - Nos termos do que prescreve o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho,” aos vinte (20) dias do mês de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

2.851/2013, de 21 de maio de 2013.

“Convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as Resoluções Normativas de Nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades e Resolução Normativa de Nº 04 de 14 de dezembro de 2012, do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, a ser realizada no dia 28 de maio de 2013.

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: **“Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já”** e terá como lema: **Implementação dos planos diretores, fortalecimento do desenvolvimento urbano e regional.**

Art. 3º - A 5ª Conferência será presidida pela Sra. **Cecília Regina Ribeiro da Silva Imbriani** e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Preparatória.

Art. 4º - O Prefeito expedirá mediante decreto o regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, conforme apresentado pela Comissão Preparatória, e providenciará a sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para a participação na 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cassilândia.

Art. 6º - As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia correrão à conta de recursos próprios do Governo Municipal, oriundos de convênios, doações ou outras fontes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra os Decretos de nºs: 2.825/2013, de 21 de fevereiro de 2013 e 2.839/2013, de 15 de abril de 2013.

Paço Municipal Joaquim Tenório Sobrinho, aos vinte e um (21) dias do mês de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

2.852/2013, de 21 de maio de 2013.

“Constitui a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, Mato Grosso do Sul”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Resolução Normativa de nº 04 de 14 de dezembro de 2012 do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Constituir a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Cabe à Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia:

I – definir o Regimento da 5ª Conferência estabelecendo a proporcionalidade da população e dos segmentos, de acordo com o Art. 18 da Resolução Normativa nº 04, conforme os seguintes;
II – definir a pauta da Conferência;

§ 1º - Enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - Enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

III – mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na 5ª Conferência Municipal da Cidade;

IV – produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação.

Art. 3º - A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia será composta pelos representantes, titulares e suplentes:

I – Poder Público Estadual:

- a) – Titular: **Paulo Roberto Caldas** – Diretor DETRAN
- b) – Suplente: **Emerson Guilherme Aguiar de Souza** – DETRAN

II – Poder Público Federal:

- a) – Titular: **Rezú Costa Ribeiro** - BANCO DO BRASIL
- b) – Suplente: **Valteir Camilo de Araujo** - BANCO DO BRASIL;

III – Poder Público Municipal:

- a) – Titular: **Cecília Regina Ribeiro da Silva Imbriani** – Secretária Municipal do Bem Estar Social - SEMBES
- b) – Suplente: **Ana Lúcia da Silva Dias** – Secretária Municipal do Bem Estar Social – SEMBES;
- c) – Titular: **Marcos Perpétuo Leite da Costa** – Vereador;
- d) – Suplente: **Valdeci Pereira da Costa** – Vereador;
- e) – Titular: **Hermes Carlos Rosa Ferreira** – Secretária de Obras;
- f) – Suplente: **Rhuan Feliciano Quadrado** – Secretária Geral de Administração.

IV – Movimentos Sociais e Populares:

- a) – Titular: **Antônio Aparecido Ruiz Dias** -SAB- Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul;
- b) – Suplente: **Devanir Luiz da Silva**- SAB- Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul;
- c) – Titular: **Creusimar Dias Queiroz** - SAB- Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul;
- d) – Suplente: **Gislaine Souza Figueira** - SAB- Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul;
- e) – Titular: **Joana Souza Figueira** - SAB- Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul;
- f) – Suplente: **Adenilso Gomes de Jesus** - SAB- Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul;

V – Entidades Empresariais:

- a) – Titular: **José Lourenço Braga Liria Marim** – Associação Comercial e Empresarial de Cassilândia – ACEC;
- b) – Suplente: **Cláudio dos Santos Munhoz** – Associação Comercial e Empresarial de Cassilândia – ACEC;

VI – Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas:

- a) – Titular: **Gustavo Haralampidou da Costa Vieira** - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS (Unidade de Cassilândia);
- b) – Suplente: **Luís Carlos Sanches** – Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDESC;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra os Decretos de Nº **2.824/2013, de 21 de fevereiro de 2013** e **2.838/2013, de 15 de abril de 2013**

Paço Municipal Joaquim Tenório Sobrinho, aos vinte e um (21) dias do mês de maio de 2.013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

2.853/2013, de 22 de maio de 2013.

“Aprova o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia – MS., e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Decretos de nºs: 2.851/2013, de 21 de maio de 2013 e 2.852/2013, de 21 de maio de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - São objetivos da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia-MS:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade cassilandense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos

segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade,

raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de

avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema

Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas

áreas estratégicas.

IV – organizar a Conferência Municipal da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município e no Estado.

Art. 3º - A 5ª Conferência da Cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, convocada pelo Executivo Municipal, será realizada **no dia 28 de maio de 2013** e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Municipal para o fortalecimento do desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades aos Governos Municipal, do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério da Cidade;

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência

municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal e Estadual e sua implementação.

Parágrafo Único - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 5º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia será realizada sob a responsabilidade da Comissão Preparatória e do Poder Executivo Municipal com recursos orçamentários próprios.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade adotará o tema nacional: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!", e o Lema Estadual: "Fortalecimento do desenvolvimento urbano e regional, implementação dos planos diretores".

§ 1º - Aprovar documentos sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º - O temário da Conferência Municipal deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

Art. 7º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 8º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia, produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, Ministério das Cidades e, ao Executivo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia será presidida pela Sr.ª **Cecília Regina Ribeiro da Silva Imbriani**, e na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 10 - Para a realização da Conferência Municipal foi constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e por representantes dos diversos segmentos conforme proporcionalidade estabelecida no Art. 5º deste Regimento.

Art. 11 - Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - coordenar a 5ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - definir o Regimento Municipal, que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como, a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme o art. 18 da Resolução Normativa nº 04;

III - definir data, local e pauta da Conferência Municipal;

IV - mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação na Conferência Municipal.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12 - A Comissão Preparatória Municipal da 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta por 20 membros titulares e suplentes, conforme Art. 18 da Resolução Normativa 04, anexo I.

Art. 13 - Os participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 3 categorias:

- I - Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II - Participantes da Comunidade;
- III - Observadores.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos (as) observadores (as) serão definidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 14 - Serão delegados à 5ª Conferência Municipal da Cidade:

I - os membros titulares e suplentes indicados pelos segmentos para compor a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da cidade;

II - Representantes de órgãos e entidades envolvidos na política de desenvolvimento urbano, poderão se inscrever antecipadamente como delegados à Conferência, desde que indicados pelos órgãos e entidades.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente a Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes homologados pela Conferência Municipal para participarem da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º - Na 5ª Conferência Estadual das Cidades, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 15 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Municipal da Cidade, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,42%;

II - movimentos sociais e populares: 26,64%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,84%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,84%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 6,97%;

VI - organizações não-governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,30%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º - As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10,4% para o Poder Público Federal, 12,09% para o Estadual e 20,29% para o Municipal.

§ 3º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de 1/3 dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 16 - A 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta por **150 participantes**, assim distribuídos:

- I – **20** delegados natos da Comissão Preparatória Municipal;
- II – **30** delegados indicados pelas Entidades e Órgãos para compor a Comissão Preparatória Municipal;
- III – **94** participantes da Comunidade.
- IV – **06** observadores.

§ 1º - Na Conferência Municipal da Cidade poderá participar a comunidade local, com direito a voz.

§ 2º - os delegados de órgãos e entidades representantes dos segmentos, respeitando a proporcionalidade, conforme art. 18 da Resolução Normativa 04.

§ 3º Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos conforme o art. 18 da Resolução Normativa de nº 04.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 - As despesas com a organização geral para a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS.

Art. 18 – Os resultados da Conferência serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 19 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº **2.840/2013, de 15 de abril de 2013**.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio de 2013.

AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

ANEXOS

ANEXO I

Comissão Preparatória Estadual 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia

SEGMENTOS	QUANTIDADE
Poder Público Estadual	02
Poder Público Federal	02
Poder Público Municipal	06
Movimentos Sociais	06
Entidades Empresariais	02
Entidades Sindicais de	-

Trabalhadores	
Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisas	02
Organização Não Governamental – ONG	-
Total	20

**Anexo III
Número de Participante na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia**

Delegados	Quantidade
Membros da Comissão Preparatória, como delegados natos na Conferência Municipal	20
Delegados dos segmentos de órgãos e entidades envolvidos na política de desenvolvimento urbano	30
Participantes da Comunidade	94
Observadores	06
Total	150

**ANEXO IV
Delegados Eleitos na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Cassilândia para a 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul**

Poder Público Municipal	Poder Público Federal	Poder Público Estadual	Movimentos Sociais e Populares	Entidades de Trabalhadores	Entidades Empresariais	Entidades Profissionais Acadêmicos e de Pesquisas	ONGs	Total
20,29 %	10,04 %	12,09 %	26,64 %	9,84 %	9,84 %	6,97 %	4,30 %	08
01	01	01	02	01	01	01	-	08

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

294/2013, de 17 de maio de 2013.

“Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, composta a saber:

Presidente: **Edson do Carmo Horácio**;

Membros: **Sandra Regina da Silva;**
Clovis Lima Silva;

Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria nº 033/2013, de 10 de janeiro de 2013.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por Afixação no local de costume, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Cassilândia
Estado de Mato Grosso do Sul.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2013

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, apresentem os documentos abaixo relacionados, com o propósito de tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, homologado através do Edital nº 010/2010 de 29 de novembro de 2010.

Os convocados deverão comparecer no Paço Municipal – Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Domingos de Souza França nº 720 – centro, em Cassilândia/MS, munido dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F.(M.F.);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir) e Caderneta de Vacinação (quando menores de 14 anos).
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- g) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- h) Declaração de não acumulação de cargos;
- i) Declaração de Bens;
- j) Fotocópia de inscrição no PIS/PASEP (se já for inscrito);
- k) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de Classe (quando for o caso);
- l) Comprovante de endereço;
- m) Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
- n) 02 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- o) Certidão negativa de ações criminais expedida pela Justiça Estadual, do domicílio do convocado.
- p) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social

As fotocópias deverão ser apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo acima estabelecido ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeito e serão considerados desistentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Carlos Augusto da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cassilândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2013
ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: ZELADOR PATRIMONIAL
CLASSIFICAÇÃO NOME DO CONVOCADO
008 CELIO MARTINS DOS SANTOS

CARGO: MOTORISTA III
CLASSIFICAÇÃO NOME DO CONVOCADO
005 FABIANO CARDOSO GOMES
006 REGINALDO SANTOS
007 REYNER PERIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO NOME DO CONVOCADO
007 CLAUDETE DOSSO
008 THAIS ZAMBON DOS PASSOS

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Carlos Augusto da Silva
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial de Cassilândia

criado pela Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Prefeito: Carlos Augusto da Silva
Vice-Prefeito: Marcelino Pelarin

Secretária de Finanças E Planejamento:
Emilia Regina de Almeida Tolentino
Secretária de Educação:
Lucimeire Cardoso
Secretária de Saúde:
Debora Queiroz de Oliveira Marim
Secretário de Obras:
Hermes Carlos Rosa Ferreira
Secretário de Turismo Cultura Esporte Lazer E Meio Ambiente:
Eduardo José de Castro Antonio
Secretário de Administração:
Cesar Augusto de Souza
Secretária de Assistência Social:
Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani
Secretário de Desenvolvimento Econômico:
Altair Leonel da Silva
Procuradoria Geral:
Nadir Vilela Gaudioso

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waddy Moisés Neto
1º Vice-Presidente – Samuel Béu Gomes
2º Vice-Presidente – Valdecy Pereira Da Costa
1º Secretário – Claudete Dosso
2º Secretário – José Martiniano de Moura
Vereador – Admilson Cesário Santos (Fião)
Vereador – Arthur Barbosa de Souza Filho
Vereador – Florivaldo Barbosa Dias
Vereador – Francisco Machado Filho
Vereador – Márcia Leonel de Souza Oliveira
Vereador – Marcos Perpétuo Leite da Costa